



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

## CONTRATO N. 06/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA Nº 03, CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 950.034.105-06, RG Nº 3.008.985-9 SSP/SE, residente no SÍTIO MATINHA S/N, BAIRRO ZONA RURAL, MALHADA DOS BOIS / SE, e do outro lado a COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, com sede na RUA E, N. 12, CONJUNTO ALBANO FRANCO, MALHADA DOS BOIS / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.820/0001-22, doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 06 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestar serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com no mínimo de 30 MBPS compartilhado, com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviço vincula-se as determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

3.1. A Contratante pagará ao Contratado, o pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2. O pagamento dos valores será pago mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com a quantidade fornecidas pela contratada, com as Certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais incluindo as certidões mencionadas conforme item mencionado.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios, sendo livre a escolha de fornecedores para o bom andamento entre as partes,

4.2 A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.

4.4. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a partir de 06 de janeiro de 2021 e termino previsto para 31 de dezembro de 2021, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço ajustado de que trata anterior, poderá ser corrigido a cada término do contrato, independente de número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários na moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

8.2 - Efetuar o pagamento mensalmente na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

8.5 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

8.6 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

8.7 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretiva;

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 – Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que a falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, e terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- 9.2 – Responder por todos os ônus referentes as atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 9.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações o mais rápido possível;
- 9.4 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- 9.5 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6 – Comunicar ao contratante, qualquer fatos ou circunstancias detectadas por seus empregados quando a execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 9.7 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL**


- 10.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 10.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

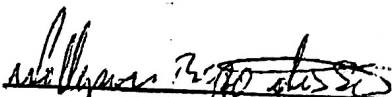
As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois, 06 de janeiro de 2021.

  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara

  
COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE  
INTERNET LTDA  
Empresa Contratada

  
Testemunha

  
Testemunha



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 06/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA Nº 03, CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais ) e será pago mensalmente R\$ 200,00 (duzentos reais), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.40.00-00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

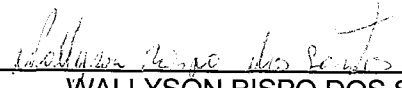
Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois, 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
WALLYSON BISPO DOS SANTOS  
Controle Interno



**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 06/2021**

01 - <b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
02 - <b><u>OBJETO:</u></b> Prestação de serviços de conexão à rede internet, nesta Câmara Municipal
03 - <b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> DISPENSA N. 03/2021.
04 - <b><u>BASE LEGAL:</u></b> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 06/2021.
05 - <b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O valor para do contrato global é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será pago mensalmente R\$ 200,00 (duzentos reais).
06 - <b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Este Contrato terá vigência a partir de 06 de janeiro de 2021 se concluirá em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois(SE), 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara



**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 06/2021**

OBJETIVO: Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE e a COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2021 se concluirá em 31 de dezembro de 2021.

Malhada dos Bois, 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LENALDO SANTANA SANTOS  
Presidente da Câmara



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de CONTRATO N. 06/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2021, celebrado entre esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois e a COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, objetivando a Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois, 06 de janeiro de 2021.

---

GENISON MELO ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação